

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 026 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que acompanha a presen mensagem, que dispõe sobre as concessões de remissão e isenção da taxa de autorizaçã para exercício de atividades econômicas em caráter eventual ou ambulante (TACE referente ao ano de 2021.

A proposta em questão fora analisada conforme §3°, inciso II, do artigo 14 da LRI e não causará qualquer desequilíbrio na execução orçamentária municipal, nã comprometendo equilíbrio entre receitas e despesas do Município.

Sendo certo que a medida é decorrente da crise do COVID-19, as medidas restritiva de suspenções de atividades comerciais pelos reflexos causados na economia.

Piante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias presente projeto.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **Ângelo de Macedo Alves** MD. Presidente da Câmara Municipal Arraial do Cabo - RJ

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as concessões de Remissão e Isenção da Taxa de Autorização para Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante (TACE), referente ao ano 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Com fulcro no artigo 172, I da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, ficam remitidos, integralmente, os créditos tributários referentes a fatos geradores da Taxa de Autorização para Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante (TACE) ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e a data de publicação desta lei.
- §1º Este benefício fiscal abrange créditos inscritos ou não em Dívida Ativa.
- §2º Na hipótese de quitação total ou parcial do respectivo tributo, o contribuinte terá direito à restituição dos valores, comprovadamente, já recolhidos aos cofres municipais.
- Art. 2º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Autorização para Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante (TAĈE) todos os contribuintes cuja obrigação tributária decorra de fatos geradores ocorridos entre a data de publicação desta lei até 31 de Dezembro de 2021.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 28 de Abril de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal